



pp. *Chorelles Lima*  
Conceição de Maria Lages Rodrigues Lima  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas Legislativa - CCL  
Secretaria

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



# Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete Deputado Wilson Brandão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024.

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Dep. Wilson Brandão

“Altera a Lei Complementar nº. 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para esta Comissão, Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que “Altera a Lei Complementar nº. 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

É o caso.

### II – ANÁLISE

A presente proposição objetiva Alterar a Lei Complementar nº. 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

No caso em apreço, O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, justifica a necessidade de imprimir maior especialização das competências judiciais durante as diversas etapas da persecução penal, em especial pelo elevado número de inquéritos policiais existentes nas Unidades Judiciárias do Tribunal.



## Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Informa ainda, que devido a garantia fundamental da razoável duração do processo, conforme o art. 5º, LXXVIII da CF, e a necessidade de se implementar medidas contínuas e eficazes com o objetivo de melhorar a prestação jurisdicional.

Consta ainda, a necessidade de reorganização dos trabalhos no âmbito do 1º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fim de se obter melhor eficiência nas atividades relacionadas aos atos processuais.

Compulsando a legislação percebe-se que o Art. 96, I “a” da CF admite a alteração da competência dos órgãos do Poder Judiciário por deliberação dos Tribunais.

Assim, a necessidade da modificação da quantidade das unidades Judiciárias, mostra-se indispensável para atender à demanda processual do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Ademais, todas as necessidades formais para a alteração da presente Lei foram atendidas, haja vista que o plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em caráter administrativo, aprovou a presente alteração da Lei Complementar nº. 266/2022, e em ato contínuo encaminhou para a esta Casa Legislativa para análise.

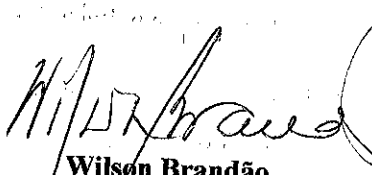
Destarte, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

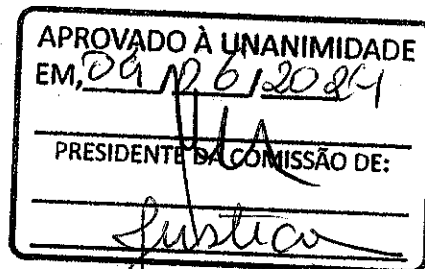
### III – Voto

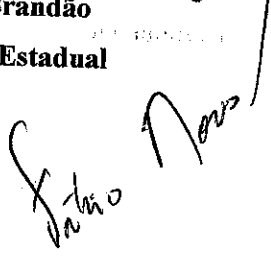
Ante ao exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 é constitucional, cumprindo as normas legais, assim exarando voto pela sua aprovação, que “Altera a Lei Complementar nº. 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 03 de Junho de 2024.

  
Wilson Brandão  
Deputado Estadual



  
João Nogueira  
